



Prefeitura Municipal de Lambari

R. Tiradentes, 165 • 37480-000 • Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271-4006

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009 DE 30 DE MAIO DE 2.008.

Altera a Lei Complementar nº 008, de 06 de maio de 2.006, que institui, ordena e estrutura o Instituto de Previdência Municipal de Lambari e dá outras providências.

A câmara Municipal de Lambari, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 137 da Lei Complementar nº 008, de 06 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137: O Conselho Municipal de Previdência (CMP), será composto pelos seguintes servidores efetivos:

- 01 Representante do Poder Executivo;
- 01 Representante do Poder Legislativo;
- 01 Representante da Autarquia Municipal – SAAE;
- 01 Representante da Saúde;
- 01 Representante da Educação;
- 01 Representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- 01 Representante do Setor de Obras;
- 01 Representante dos Servidores Inativos.

Art. 2º - Os representantes dos servidores inativos serão indicados pelo Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 010 de 22 de agosto de 2006.

Lambari, 30 de maio de 2.008.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em  30.05.08 Chefe de Gabinete